

**FAPEAL**

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA  
DO ESTADO DE ALAGOAS

## CONSELHO SUPERIOR

**RESOLUÇÃO Nº 174, DE 15 DE AGOSTO DE 2018.**

**ALTERA O VALOR E VIGÊNCIA DAS BOLSAS DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DA FAPEAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE ALAGOAS - FAPEAL, no uso das atribuições legais e estatutárias, conforme o inciso X, do art. 6º, do Estatuto da FAPEAL, aprovado pelo Decreto nº 4.137, de 08 de maio de 2009, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de alterar a vigência e valores das bolsas de Desenvolvimento Institucional da FAPEAL e estabelecer critérios para concessão de bolsas desta modalidade,

### **RESOLVE "AD REFERENDUM" DO CONSELHO SUPERIOR:**

Art. 1º Alterar o valor das bolsas de Desenvolvimento Institucional da FAPEAL (DFAP).

Art. 2º Determinar a nova vigência da bolsa de Desenvolvimento Institucional da FAPEAL (DFAP).

Art. 3º Estabelecer os requisitos básicos para a concessão de bolsa de Desenvolvimento Institucional da FAPEAL (DFAP), de acordo com os itens instituídos nesta Resolução.

Art. 4º As bolsas de Desenvolvimento Institucional da FAPEAL (DFAP) tem por finalidade possibilitar o fortalecimento de ações nas áreas de Ciência, Tecnologia e Inovação, através da incorporação de profissional qualificado para a execução de atividades específicas, e que atendam a política de qualidade da FAPEAL.

Art. 5º As bolsas DFAP são concedidas por meio de edital interno de seleção, onde definirá o perfil e requisitos necessários para o desenvolvimento das atividades técnico-científico da Fundação.

§1º Caberá a Diretoria Executiva de Ciência e Tecnologia e a Assessora Executiva de Gestão Interna da FAPEAL elaborar e selecionar os candidatos, dentro das respectivas áreas de atuação, de acordo com as vagas disponíveis em edital, desde que haja disponibilidade orçamentária.

§2º As bolsas somente serão implementadas após assinatura do Termo de Outorga e Aceitação de Bolsa.

§3º Não será permitida a migração de nível de bolsa DFAP durante a vigência do Termo de Outorga.

Art. 6º Durante a vigência da bolsa, o outorgado será obrigado a:

- a) Atender as cláusulas expressas no Termo de Outorga e Aceitação de Bolsa;
- b) Cumprir a carga horária mínima de 30h (trinta horas) semanais;
- c) Submeter-se às avaliações de desempenho sempre que solicitado;
- d) Apresentar relatório técnico-científico estabelecido no Termo de Outorga.

Art. 7º Caberá a Diretoria Executiva de Ciência e Tecnologia e a Assessoria Executiva de Gestão Interna:

- a) Selecionar os bolsistas;
- b) Efetuar mensalmente, dentro da disponibilidade orçamentária, o pagamento da bolsa diretamente na conta corrente no Banco do Brasil, indicada pelo bolsista;
- c) Acompanhar o desempenho das atividades do bolsista, através de avaliação periódica de desempenho dos bolsistas;
- d) Criar a Comissão de Avaliação para os relatórios apresentados semestralmente pelos bolsistas; e
- e) Submeter à Diretoria da Presidência da FAPEAL para deliberação quanto a continuidade da bolsa, casos em que seja comprovado desempenho insatisfatório do bolsista.

Art. 8º A bolsa DFAP passará a ter inicialmente a vigência de 12 (doze) meses de execução.

Art.9º Os novos valores serão definidos de acordo com a formação acadêmica e a comprovação de experiência profissional na área de C, T & I, conforme tabela anexa.

Art. 10º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.



Maceió, em 15 de agosto de 2018.

**FÁBIO GUEDES GOMES**  
Diretor-Presidente da FAPEAL

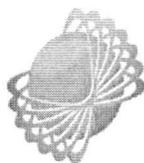
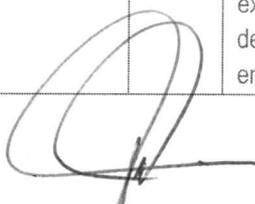
**FAPEAL**FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA  
DO ESTADO DE ALAGOAS**ANEXO**

Tabela de valores de bolsa DFAP

MODALIDADE	SIGLA	FINALIDADE	NÍVEL	REQUISITOS BÁSICOS	VALOR (R\$)	DURAÇÃO
Desenvolvimento Institucional da FAPEAL	DFAP	Apoiar as ações administrativas da FAPEAL em seus diversos aspectos por meio de serviço técnico especializado, bem como desenvolver trabalhos que auxiliem a gestão da FAPEAL no melhor desempenho de suas atribuições.	A	Ter título de mestre em curso recomendado pela CAPES, ou mestrado no exterior com diploma revalidado em IES do Brasil.	3.500,00 (três mil e quinhentos reais)	De 01 a 12 meses
			B	Ter título de especialista com experiência mínima de 5 (cinco) anos em C,T&I, e atuado em cargos de coordenação, direção e docência em instituições ligada à C,T&I.	3.000,00 (três mil reais)	De 01 a 12 meses
			C	Ter título de especialista com experiência mínima de 5 (cinco) anos em C,T&I.	2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)	De 01 a 12 meses
			D	Ter título de graduado em curso reconhecido pelo MEC	2.000,00 (dois mil reais)	De 01 a 12 meses
			E	Estar devidamente matriculado e curso de graduação reconhecido pelo MEC, e/ou ter concluído nível médio com experiência mínima de 5 (cinco) anos em C,T&I	1.300,00 (um mil e trezentos reais)	De 01 a 12 meses

  
**FÁBIO GUEDES GOMES**

Diretor-Presidente da FAPEAL